

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL

Rua Silvio Pélico, s/nº - Alecrim
CEP: 59040-150 - Natal - RN
(84) 3216-3429 – Seção de Obtenção

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64219.001772/2018-23 (UASG: 160291)
PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 63064.001658/2018-41 (HNNa 783701)

TERMO DE CONTRATO DE ÓRGÃO ADERENTE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83701/2018-115-00, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL DE NATAL E A EMPRESA DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A União por intermédio do **HOSPITAL NAVAL DE NATAL**, com sede na Rua Silvio Pélico, s/n, Alecrim, Natal/RN, CEP: 59040-150, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0064-28, neste ato representado pelo Diretor, Capitão de Mar e Guerra (Md) **WANDERLEY DE CARVALHO MENDES**, nomeado pela Portaria nº 348/MB/2015, do Comandante da Marinha, publicada no DOU de 10/08/2015, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 180/MB/2001, do Comandante da Marinha, e nº 18/Com3ºDN/2011, do Comandante do 3º Distrito Naval inscrito no CPF nº 954.401.607-44, portador da Carteira de Identidade nº 570395-6 MB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.917.540/0001-58, sediada na SHCLN, nº 110, Bloco C, Lojas 343, 44, 46 – Asa Norte – Brasília/DF, CEP: 70.753-530 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO BARROSO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 301.832, expedida pela SSP-DF e CPF nº 119.461.131-15, tendo em vista o que consta no **Processo interno (Órgão Aderente) nº 63064.001658/2018-41** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo do Órgão Gerenciador nº 64219.001772/2018-23, PE nº 06/2018 do CENTRO TECNOLÓGICO DO EXÉRCITO/RJ, UASG 160291**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, inclusive taxa de embarque (EMIÇÃO DE

148

PASSAGENS POR DEMANDA), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO II						
ITEM	UNID	QUANT Min	QUANT Max	ESPECIFICAÇÃO (DETALHADA)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO (ANUAL)
3	Bilhete	5	1000	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais, inclusive taxa de embarque. EMISSÃO DE PASSAGENS POR DEMANDA (VALOR FIXO CONFORME ITEM 1. DO EDITAL	R\$ 312,13	R\$ 312.130,00
4	Sv	5	1000	Contratação de serviços de empresa especializada em agenciamento de viagens aéreas nacionais (serviços de emissão, remarcação e cancelamento)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DO GRUPO II:					R\$ 312.130,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **17/09/2018** e encerramento em **17/09/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

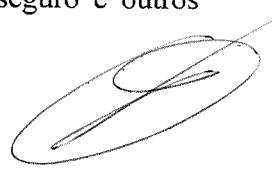
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

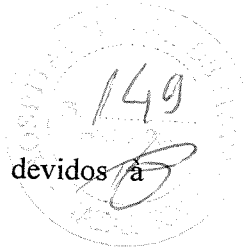
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 312.130,00** (trezentos e doze mil e cento e trinta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 783701/00001

Fonte: 100000000

Programa de Trabalho: 093480

Elemento de Despesa: 333933-01

PI: H200TP00240

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



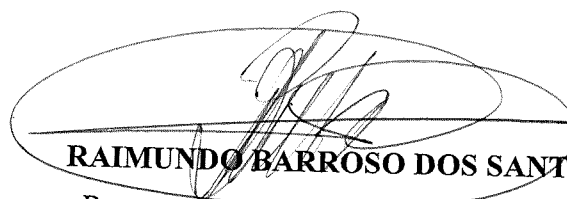
151
15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da **Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – Justiça Federal**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, em 17 de setembro de 2018.


WANDERLEY DE CARVALHO MENDES
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Representante Legal da CONTRATANTE


RAIMUNDO BARROSO DOS SANTOS
Representante Legal da CONTRATADA
CPF: 119.461.131-15

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Assinatura: *Raimundo Norberto de O. Neto*
Nome: RAIMUNDO NORBERTO DE O. NETO
CPF: 201.230.944-53

Assinatura: *Kessia Loyola R. Silva*
Nome: KESSIA LOYOLA RODRIGUES SILVA
CPF: 005282.566-97